DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-10726/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8322/2013
PROTOCOLO	**:**	1417389
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE *KITS* ESCOLARES PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 37.617,40
VIGÊNCIA	**:**	15/03/2013 A 31/12/2013

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos o **Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 124/2013**, celebrado entre o **Município de Bodoquena/MS** e a empresa **JR Comércio e Serviços Ltda. – ME,** visando à aquisição de *kits* Escolares para atender os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Bodoquena/MS, no valor global de R$ 37.617,40.

1 - Encaminhado os autos para a análise processual ANP-5ICE-5385/2013 (peça virtual 19), a equipe técnica constatou que o processo não foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, suscitando a intimação do Gestor para que juntasse os documentos faltantes, imprescindíveis para o regular procedimento.

2 - Cumprida as diligências determinadas pelo Conselheiro Relator, a equipe técnica formulou a análise conclusiva ANC-5ICE-17409/2013 (peça virtual 27) onde aferiu a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-16759/2013 (peça virtual 28), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 124/2013, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 124/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a empresa JR Comércio e Serviços Ltda. – ME, no valor global de R$ 37.617,40, de acordo com as disposições das Leis nº

8.666/93 e nº 10.520/02 e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312, inciso I, 1ª parte, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para a análise da execução financeira do contrato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 28 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)